

QUADRO ANEXO À LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA		RECUOS MÍNIMOS		ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	ESPAÇO DESTINADO A EMBARQUE, DESEMBARQUE E MANOBRAS DE VEÍCULOS
	Salas de aulas, de professores, administração, galpões, demais instalações escolares	Exclusivamente para garagem	Até 1.º Grau e Educação Infantil	Acima do 1.º Grau	Frente e Fundo	Ambas laterais		
A	B	C	D	E	F	G	H	I
Z1	1	1	0,5	-	6	3	Uma vaga para cada 75 m ² de área edificada resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2; para os estabelecimentos da categoria E3 a COGEP estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.	É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto os pontos e vias de circulação destinadas a: a) embarque e desembarque de estudantes que de estudantes b) carga e descarga de veículos de serviço c) parada temporária e manobra de veículos
Z2	2	2	0,5	0,5	6	3		
Z3	6	2	0,5	0,5	5	-*		
Z4	6	2	0,5	0,7	5	-*		
Z5	6	2	0,5	0,8	-	-		
Z6	3	1,5	0,3	0,7	6	3		
Z7	-	-	-	-	-	-		
Visto:								
LEI DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL								

* ACIMA DO 2.º PAVIMENTO EM QUALQUER ZONA DE USO, O RECUO MÍNIMO É DE 3 METROS